

MEMORANDO

DE:

Secretaria Municipal de Saúde.

PARA:

Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

Prezada Senhora.

Venho por meio de este solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

Congonhal/MG, 05 de junho de 2023.

Ana Heloisa Rodrigues Siva
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0115/2023**

DISPENSA Nº **0057/2023**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste termo de referência.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

Item	Código	Und	Descrição	Qtd
01	2671	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA APOIAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, MONITORAMENTO DOS INDICADORES JUNTAMENTE COM OS FUNCIONÁRIOS DOS SETORES COMPETENTES PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PROGRAMA COMPLEMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CARGA HORÁRIA: DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM TOTAL DE 20H SEMANAIS.	05

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de planejamento, gestão e execução das ações de vigilância sanitária pode trazer diversos benefícios e atender a diferentes necessidades, tais como:

1. **Especialização técnica:** A contratação de uma empresa especializada nessas áreas garante a expertise e conhecimento técnico necessários para um planejamento e execução eficientes das ações de vigilância sanitária e ambiental. Uma empresa especializada está familiarizada com as melhores práticas, normas e regulamentos pertinentes, garantindo a qualidade e conformidade das ações.
2. **Recursos humanos qualificados:** A empresa contratada conta com profissionais qualificados e experientes nas áreas de vigilância sanitária e ambiental, que podem lidar com as demandas e desafios específicos dessas áreas. Eles possuem conhecimentos técnicos e habilidades necessárias para realizar inspeções, auditorias, análises e outras atividades relacionadas à vigilância.
3. **Economia de tempo e recursos:** Ao contratar uma empresa especializada, a organização não precisa se preocupar em contratar e treinar profissionais internamente para realizar as atividades de vigilância sanitária e ambiental. Isso economiza tempo e recursos financeiros, além de permitir que a organização foque em suas principais atividades.
4. **Aumento da eficiência e qualidade:** Uma empresa especializada possui processos e sistemas estabelecidos para garantir a eficiência e qualidade das suas operações. Isso pode resultar em uma melhor execução das ações de vigilância, identificação mais precisa de riscos e ameaças à saúde e ao meio ambiente, além de uma resposta mais rápida e eficaz aos problemas identificados.
5. **Atendimento às demandas sazonais ou pontuais:** Em casos de demandas sazonais ou pontuais, contratar uma empresa especializada pode ser uma opção mais viável do que manter uma equipe interna o ano todo. Isso permite uma resposta rápida e flexível às necessidades específicas, sem comprometer a qualidade ou sobrecarregar a equipe interna.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de vigilância sanitária e ambiental pode trazer uma série de benefícios, incluindo expertise técnica, recursos humanos qualificados, economia de tempo e recursos, aumento da eficiência e qualidade, além de atendimento às demandas sazonais ou pontuais.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes

competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme **PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS**. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.2 Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração pelo período de 06 meses, a cortar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e, desde que observado o valor limite previsto no inciso II do art. 75.

6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A EMPRESA CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.3. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.4.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

6.4.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.4.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, como a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No caso em tela, foram colhidas três cotações de preços com profissionais do ramo de atividade relacionado ao objeto, e será publicada a manifestação de interesse para que eventuais interessados possam apresentar suas propostas.

9. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

9.1 Abaixo, encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços anexa ao presente termo, que importa o montante de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

Item	Código	Und	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	2671	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA APOIAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO	06	2.500,00	12.500,00

			E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, MONITORAMENTO DOS INDICADORES JUNTAMENTE COM OS FUNCIONÁRIOS DOS SETORES COMPETENTES PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PROGRAMA COMPLEMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CARGA HORÁRIA: DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM TOTAL DE 20H SEMANAIS.			
--	--	--	---	--	--	--

Congonhal, 05 de junho de 2023.

Ana Heloisa Rodrigues Siva
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 0xx/2023

Processo nº **0115/2023**

Dispensa nº **0057/2023**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moisés Ferreira Vaz, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx número: xxx Bairro: xxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 0115/2023, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, a ser prestado pela CONTRATADA.

1.2. Especificação e quantitativo:

Item	Código	Und	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	2671	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA APOIAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, MONITORAMENTO DOS INDICADORES JUNTAMENTE COM OS FUNCIONÁRIOS DOS SETORES COMPETENTES	05		

			PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PROGRAMA COMPLEMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CARGA HORÁRIA: DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM TOTAL DE 20H SEMANAIS.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria Municipal de Saúde** do CONTRATANTE, observados os artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.113/2021.

3.1.1. O responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **XXXXXXXXXXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2023:

02.05.10.304.0006.2.061.3390.39.00 - 265
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 06 meses no ano de 2023, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e, desde que observado o valor limite previsto no inciso II do art. 75.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5 Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pelo refazimento de serviços executados em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o “Diário oficial dos Municípios Mineiros”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhal, xx, xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhal
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10. MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0115/2023

DISPENSA Nº 0057/2023

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, referente à licitação na modalidade Dispensa nº 0057/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Congonhal, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Código	Und	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	2671	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA APOIAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, MONITORAMENTO DOS INDICADORES JUNTAMENTE COM OS FUNCIONÁRIOS DOS SETORES COMPETENTES PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PROGRAMA COMPLEMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CARGA HORÁRIA: DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM TOTAL DE 20H SEMANAIS.	05		

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

Local e data

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial f/prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

DESPACHO:

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Congonhal, 05 de junho de 2023.

Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Congonhal, 05 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório 0115/2023, Dispensa 0057/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, no exercício financeiro de 2023, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária:

02.05.10.304.0006.2.061.3390.39.00 - 265
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Contador
CRC 092297/0

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 0115/2023

Dispensa nº 0057/2023

O Município de Congonhal torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 0115/2023 - Dispensa nº 0057/2023 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência encontra-se no site <https://congonhal.mg.gov.br/> O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia 06/07/2023 a 11/07/2023, no horário das 08h:00min às 17h:00min, na Sala de Licitações, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal ou pelo e-mail licitacao01@Congonhal.mg.gov.br. O encerramento do processo licitatório será em 11/07/2023 as 08h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Moisés Ferreira Vaz – Prefeitura Municipal de Congonhal.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato correspondente ao Processo nº **0115/2023**, modalidade Dispensa, foi publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhal, bem como no PNC, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhal/MG, 05 de junho de 2023.